

M @ \$
W N

**Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa
A.D.E.CX**

ESTATUTOS

Outubro 2020

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX

CAPÍTULO I

(Denominação, âmbito, sede e objetivos)

Artigo 1.º

A “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX” é uma associação sem fins lucrativos de duração indeterminada, que representa as atividades económicas sediadas ou com atividade no concelho de Condeixa-a-Nova.-----

Artigo 2.º

A “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX” tem a sua sede na Praça do Município- Centro Cívico, Fração “O”, na Vila de Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova e concelho de Condeixa-a-Nova, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local do concelho de Condeixa-a-Nova, ou estabelecer delegações na sua área de influência, ou em concelhos limítrofes nos quais não existam associações análogas aos seus fins.-----

Artigo 3.º

1. A “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CONDEIXA – A.D.E.CX” tem por objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento económico e social do concelho de Condeixa-a-Nova.-----
- b) Representar as atividades económicas do concelho de Condeixa-a-Nova.-----
- c) Colaborar com os seus associados na promoção e divulgação dos seus produtos e ou serviços;-----
- d) Defender os legítimos interesses dos seus associados, nos aspetos técnicos, económicos e sociais.-----
- e) Arbitrar questões e conflitos entre os seus associados.-----
- f) Colaborar com os organismos oficiais, associações locais e outras entidades para a resolução de problemas técnicos, económicos e sociais concelhios.-----
- g) Organizar certames, conferências, colóquios, que promovam o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.-----
- h) Propor ou colaborar na regulamentação das atividades económicas concelhias, nomeadamente, em matéria de acesso à atividade, características e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e suas condições de trabalho e segurança;-----
- i) Promover serviços de interesse para os seus associados, a título direto, ou por intermédio de parceiros protocolares;
- j) Fomentar e divulgar a discussão de temas sócio – económicos relevantes para as atividades económicas, nomeadamente através de publicações.-----
- k) Promover as dimensões de igualdade de oportunidades e de género numa vertente económico-social local.-----

R @
W N

- l) Promover estruturas de apoio ao emprego e de qualificação profissional, dirigidas não só aos seus associados, mas também a toda a comunidade concelhia, tendo em vista a especial situação dos desempregados, jovens ou adultos que necessitem de apoio no ingresso no mercado de trabalho, ou qualificação e requalificação profissional.-----
- m) Promover relações solidárias entre os seus associados, visando não só fomentar a harmonia da sua massa associativa, como também promover ações de auxílio especialmente dirigidas aos seus associados que atravessem graves e sérias dificuldades, ocorridas na sequência de adversidades anormais ao exercício da sua atividade.-----

2. Para concretização dos seus fins, poderá a Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa – A.D.E.CX, encetar formas especiais de participações com outras associações ou entidades com, ou sem, fins lucrativos.-----

CAPÍTULO II

(Associados)

Artigo 4.º

1. A associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores.-----
- b) Efetivos.-----
- c) Honorários.-----
- d) Institucionais.-----
- e) Singulares.-----

2. Terão a qualidade de associados fundadores, as pessoas singulares signatárias da escritura de constituição.-----

3. Serão associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica.-----

4. Serão associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado na defesa e prossecução dos interesses da associação. A admissão dependerá da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

5. Serão associados institucionais, as pessoas coletivas que embora não exerçam um fim económico, se tenham destacado na defesa dos interesses sociais, culturais, educativos e humanitários do concelho de Condeixa-a-Nova, cuja filiação possa dignificar a Associação de Desenvolvimento Empresarial de Condeixa – A.D.E.CX, bem como, contribuir para a prossecução dos seus fins. A admissão dependerá da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

6. Serão associados singulares as pessoas sem atividade comercial, que colaborem ativamente para a prossecução dos objetivos traçados por esta Associação.-----

Artigo 5.º

A admissão, suspensão e exclusão, bem como os direitos e deveres dos associados, serão regulamentados no Regulamento Interno.-----

Handwritten blue scribbles and initials in the top left corner.

CAPÍTULO III
(Órgãos Sociais)

Artigo 6.º

São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal.-----

Artigo 7.º

A Mesa da Assembleia Geral e os restantes órgãos têm mandato trienal, sendo eleitos em lista única em Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e reunirá:

1. Ordinariamente:-----

- a) Durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do Relatório de Contas e de Actividades da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativos à gestão do ano anterior;-----
- b) Durante o último trimestre de cada ano, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.
- c) De três em três anos, no caso das Assembleias Eleitorais.-----

2. Extraordinariamente:-----

Sempre que se justifique, e nomeadamente, para proceder à eleição dos órgãos sociais quando tal deva ter lugar. Será convocada pelo seu presidente: -----

- a) Por sua iniciativa, a pedido do presidente da Direcção ou do presidente do Conselho Fiscal;-----
- b) Ou por requerimento de pelo menos dez por cento dos seus associados efectivos.-----

3. Quando a Assembleia Geral for requerida nos termos da alínea b, do número anterior, a mesma só poderá ter lugar com a presença da maioria dos associados requerentes.-----

4. Sempre que por razões de saúde pública ou outro motivo de força maior não seja possível a realização da Assembleia-Geral de forma presencial, fica assegurada a alternativa por meios eletrónicos, exemplo plataformas online do tipo Zoom ou Teams.

Artigo 9.º

A Direcção será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.-----

Artigo 10.º

O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

Handwritten initials and marks in blue ink, including a circled 'A', a lightning bolt symbol, and the letters 'W', 'N', and 'R'.

Artigo 11.º

1 - As competências e funcionamento dos órgãos sociais serão regulados pelo Regulamento Interno, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia Geral.-----

2 – O processo eleitoral, será regulado pelo Regulamento Eleitoral, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia Geral.-----

Artigo 12.º

A Associação obriga-se com as assinaturas do Presidente da Direção ou de um dos Vices - Presidentes e do Tesoureiro.-----

Artigo 13.º

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelos referidos Regulamentos Interno e Eleitoral, de acordo com a legislação em vigor.-----

